



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



PROJETO DE LEI Nº 042/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.



A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Institui a política de prevenção à violência contra profissionais de ensino no município de Ipameri-GO.

Art. 1º - Fica instituída a Política de Prevenção à Violência contra profissionais de ensino no exercício de suas atividades.

§1º - Para os efeitos desta lei, consideram-se profissionais de ensino:

I - os docentes que ofereçam suporte pedagógico direto no exercício da docência;

II - os dirigentes ou administradores das instituições de ensino;

IV - os inspetores de alunos, supervisores, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos.

§2º - Para os efeitos da presente lei, regulamento específico poderá equiparar outros profissionais, não abrangidos pelo §1º do presente dispositivo, desde que guarde relação mínima e adequada aos objetivos e às políticas instituídas pela presente lei.

Art. 2º - A Política de Prevenção à Violência contra profissionais de ensino tem os seguintes objetivos:

I - estimular a reflexão acerca da violência cometida contra os profissionais de ensino, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades escolares;

II - desenvolver atividades que congreguem profissionais de ensino, alunos e membros da comunidade, com a finalidade de combater a violência contra os professores que nelas trabalham;

III - implementar medidas preventivas e corretivas para as situações em que os profissionais de ensino sejam vítimas de violência ou corram riscos quanto à sua integridade física;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

IV - analisar e debater sobre os aspectos que envolvem a origem da violência contra os profissionais de ensino, bem como sobre as formas de combatê-la;

V - incentivar os alunos e a comunidade escolar a participar das decisões disciplinares da instituição de ensino, visando à segurança e proteção dos profissionais de ensino;

VI - propor mecanismos que visem combater a violência contra os profissionais de ensino.

Art. 3º - As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores serão organizadas pelo Poder Público Municipal conjuntamente com as entidades representativas dos profissionais da educação e conselhos da comunidade escolar.

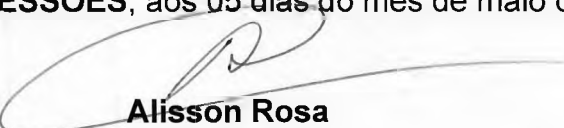
Parágrafo único - Entidades privadas poderão auxiliar na concretização dos objetivos previstos na presente lei, através de parcerias firmadas com o Poder Público Municipal.

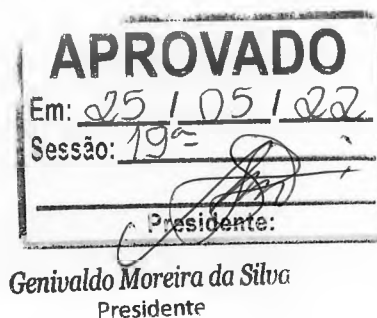
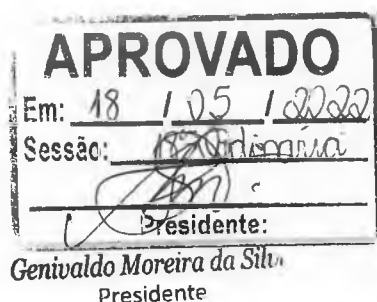
Art. 4º - O profissional de ensino violentado ou em risco de violência poderá solicitar à direção da instituição a que se vincula postulando providências e medidas cabíveis.

Parágrafo Único - Caso a direção da instituição não promova ações visando à proteção do profissional de ensino, este poderá encaminhar a solicitação diretamente à Secretaria competente para que promova as medidas cabíveis.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 05 dias do mês de maio de 2022.


Alisson Rosa
Vereador





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A proposta legislativa de minha lavra tem como objetivo oferecer uma proposta de política de prevenção às agressões físicas e morais aos profissionais da educação em nosso município.

Embora, não haja menção à violência em massa contra os professores em nosso município, cabe dizer que esta proposta é justamente para prevenir a violência nas escolas no futuro, como muito se tem falado sobre esta questão e parece ter atingido um nível desafiador.

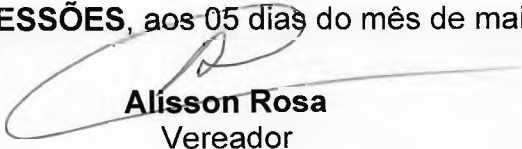
Portanto, há a necessidade de uma política de prevenção da violência contra os educadores em nosso município que estimule a reflexão sobre a violência física e/ou moral na condução das atividades acadêmicas e educativas nas escolas e comunidades ipamerinas.

A proposta ainda prevê que as escolas, sempre que possível, deverão implementar medidas preventivas por meio da realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.

No que tange à constitucionalidade do presente Projeto de Lei bem como a competência deste parlamentar para tratar do assunto, trata-se de matéria de interesse local, porquanto, visa prevenir a violência no âmbito escolar municipal, nos termos do inciso I do art. 30, da CRFB/88. Além do mais, a matéria também encontra amparo na jurisprudência dos tribunais, que reconhecem a instituição de programas e o estabelecimento de normas programáticas voltadas à execução de políticas públicas por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, aos 05 dias do mês de maio de 2022.


Alisson Rosa
Vereador